



Presidência

Resolução

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do 2º Núcleo de Justiça 4.0 na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea *â€œ*, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 385/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0", e da Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, inclusive dispendo, no art. 2º, sobre o dever de cooperação recíproca;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo STF, do Tema 1011 de Repercussão Geral, definindo competências jurisdicionais referentes às ações que envolvam o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), especificamente com contratos vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS);

CONSIDERANDO o risco de os mutuários terem seus processos extintos na Justiça Estadual ou na Justiça Federal, por ausência de um tratamento uniforme e coordenado dessas ações judiciais que visam o direito à moradia;

CONSIDERANDO o disposto no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA celebrado, em 14 de outubro de 2021, entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, que tem por objetivo disciplinar a cooperação judiciária envolvendo processos judiciais referentes a vícios construtivos em imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos limites territoriais do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2021, de 14 de setembro de 2021, da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco e do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que integra o citado TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA celebrado entre o TJPE, o TRF5 e a JFPE.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o 2º Núcleo de Justiça 4.0 da Seção Judiciária de Pernambuco, para o processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH, com abrangência sobre a jurisdição territorial da Seção Judiciária de Pernambuco.

§ 1º Os processos tramitarão no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe 2.x.



§ 2º O atendimento das partes e dos advogados no Núcleo de Justiça 4.0 deverá ser realizado por meio dos canais virtuais de atendimento disponíveis no portal da Justiça Federal em Pernambuco (www.jfpe.jus.br).

§ 3º Os magistrados deverão realizar o atendimento aos advogados por meio do aplicativo "Fale com a JFPE", pelo "Balcão Virtual", por telefone, por e-mail ou outro canal indicado pelo Juízo, mediante agendamento, a ser devidamente registrado, com dia e hora, devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 4º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

§ 5º As ordens judiciais emanadas do Núcleo serão cumpridas pelos Oficiais de Justiça conforme a jurisdição territorial da Subseção Judiciária.

Art. 2º. As Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, inclusive as que tenham competência para as causas da Lei nº 10.259/2001, a critério de cada unidade, encaminharão, por redistribuição ao Núcleo 4.0, os processos cujo objeto seja seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH.

Art. 3º. O Núcleo contará com no mínimo 3 (três) magistrados, sendo que um deles será o coordenador.

§ 1º A designação dos magistrados será precedida da publicação de edital pela Presidência do Tribunal, com prazo de inscrição de 5 (cinco) dias.

§ 2º A designação de magistrados para atuar no Núcleo será cumulativa com a atuação na unidade de lotação original.

§ 3º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.

§ 4º O magistrado em exercício cumulativo poderá ser autorizado a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

§ 5º A designação do magistrado será realizada pelo período mínimo de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 385/2021.

Art. 4º. Os servidores serão designados para o Núcleo em regime integral ou parcial, consoante critérios definidos pela Direção do Foro, levando-se em conta a distribuição processual e o volume de trabalho.

Art. 5º. A Corregedoria Regional avaliará periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação.

Art. 6º. Serão implementadas no Núcleo de Justiça 4.0 as medidas de cooperação contempladas no TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA celebrado entre o TJPE, o TRF5 e a JFPE e na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2021 da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco e do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPE.



Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor em 15 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 16/12/2021, às 21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2493653** e o código CRC **9B8C5B52**.